



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO E RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 122/09 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA SELETA ZELADORIA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME, VISANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PARA REPACTUAÇÃO DE PREÇO.

Por este termo firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Eduardo de Souza César e a empresa **SELETA ZELADORIA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME**, neste ato representada pelo Sr. Enrico Bonomo, devidamente qualificados no contrato original, firmado em 09/06/2009, têm entre si justo e contratado, diante da autorização constante dos autos **SC/916/09**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS RETIFICAÇÕES

1.1 - As cláusulas 3.2, 7.5 e 7.6 do contrato original passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e as condições de que trata a cláusula 3.2.2 deste contrato, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

7.5 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2;
- d) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

7.6 - A **PREFEITURA** se obriga a:

7.6.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.6.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.6.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.6.4 - acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

1.2 - Ficam incluídas no contrato original as seguintes cláusulas:

## DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.2.2 - Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- a) certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e
- b) comprovação, tratada na cláusula 6.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

## DA FISCALIZAÇÃO

6.2 - Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, o responsável por atestar as notas fiscais receberá a relação de que trata a cláusula 7.4.8 e certificará sua veracidade no corpo de cada nota.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.4.8 - Apresentar à Secretaria gestora do contrato, anexa a cada nota fiscal emitida, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

1.3 - Fica retificado o primeiro termo aditivo - extrato nº 178B/09, em sua totalidade, devido a disparidades no cálculo da repactuação, o qual passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO:** O valor global de que trata a cláusula 3.1 do contrato original fica repactuado, utilizando-se o percentual de 7,5% da convenção coletiva, conforme demonstrativo acostado aos autos, fls. 437 e 438, a saber:

Valor mensal contratado	Valor mensal repactuado	Valor global contratado	Valor global repactuado
266.166,67	286.782,91	3.194.000,00	3.441.394,88

**CLÁUSULA SEGUNDA. DO ACRÉSCIMO DE VALOR:** O valor global de que trata a cláusula terceira do contrato original fica acrescido na importância de R\$ 247.394,88 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), devido à repactuação tratada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DA RETROATIVIDADE:** O valor mensal repactuado, citado na cláusula primeira deste termo, terá seus efeitos retroagidos a junho do ano de 2009.

**CLÁUSULA QUARTA. DA RATIFICAÇÃO:** Os demais termos do contrato original, não alterados pelo presente instrumento, permanecem ratificados em seu inteiro teor.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO DE VALOR

2.1 - O valor de que trata a cláusula segunda do primeiro termo aditivo fica **suprimido** na importância de R\$ 14.203,46 (quatorze mil, duzentos e três reais e quarenta e seis centavos), em decorrência da retificação tratada na cláusula 1.3 deste termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

3.1 - Ficam repactuados os valores referentes aos salários dos profissionais relacionados na tabela abaixo, tendo em vista a elevação do salário mínimo em janeiro de 2010, conforme deferimento constante dos autos em referência.

Profissionais	n° prof	Valor mensal após 1ª TA	(%) dif. sal. min.	Valor mensal repactuado	Diferença
Aux. de Serv. Gerais - not.	10	9.235,38	6,213	9.809,17	573,79
Aux. de Serv. Gerais - diurno	99	83.461,32	6,213	88.646,77	5.185,45
tributos alegados 24,07%					1.386,24
				<b>SUB TOTAL MÊS</b>	<b>7.145,48</b>
				<b>TOTAL 5 MESES</b>	<b>35.727,40</b>

## CLÁUSULA QUARTA: DO ACRÉSCIMO DE VALOR

4.1 - O valor global de que trata a cláusula terceira do contrato original fica acrescido na importância de R\$ **35.727,40** (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), em decorrência da repactuação tratada na cláusula anterior, perfazendo o valor de R\$ 3.477.122,28 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) e o valor mensal de R\$ 293.928,39 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos).

4.2 - O valor mensal repactuado, citado na cláusula anterior, terá seus efeitos retroagidos a janeiro de 2010.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

CLASSIF.	N° RESERVA	VALOR	FONTE DE RECURSOS
01.06.01.3.3.90.39.00.12.361.0011.2001	659/10	21.436,44	02
01.06.01.3.3.90.39.00.12.365.0016.2001	658/10	14.290,96	01

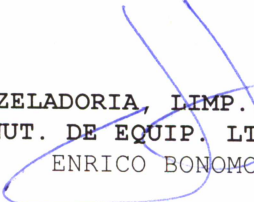
## CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos do contrato original, não alterados pelo presente instrumento, permanecem ratificados em seu inteiro teor.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas infra-assinadas.


Ubatuba, 21 MAIO 2010

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

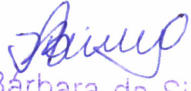
  
SELETA ZELADORIA, LIMP., CONSERV.,  
MANUT. DE EQUIP. LTDA. ME  
ENRICO BONOMO

TESTEMUNHAS:

1ª

  
Ana Lilia Franco  
RG nº 41.968.490-6

2ª

  
Barbara da Silva  
RG 34.813.045-4